



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4.648, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

**Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2013 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale-Alimentação”, e dá outras providências.**

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 038/2013)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir de 1º de março de 2013, ficam reajustados em 8,00% (oito por cento):

**I -** os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010;

**II -** as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010;

**III -** os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários;

**IV -** os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

**Parágrafo único** – O percentual a que alude o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de março de 2012 a fevereiro de 2013, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no total de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento) mais 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a título de aumento real de vencimento ou salário.

**Art. 2º.** O benefício denominado “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, fica elevado de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O benefício denominado “Cesta Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, permanece inalterado e passa a ser concedido:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**I -** até a referência 07 na Tabela Salarial Geral;

**II -** até a referência P1 dentro da área da educação;

**III -** até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2013.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de abril de 2013, 64º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI**

Prefeito Municipal

**CINTIA RENATA LIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Assuntos Administrativos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485